



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.064

De 12 de dezembro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 100/19-E

De 01 de dezembro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 5.072 de 09/12/2019

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financiamento de obras de engenharia e construção, reforma e ampliação de prédios públicos de saúde, bem como pavimentações e recapeamentos, classificadas como despesas de capital, elencadas nos incisos deste artigo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

I – Pavimentação;

II – Recapeamento;

III – Infraestrutura na Saúde;

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos nos incisos deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em

cf 1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.064/2019

créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), e a criar as seguintes dotações no orçamento vigente:

01.08.01.15.451.0030.1287.4.4.90.51.00..... R\$6.750.000,00

Fonte: 07 - Operações de Crédito

Obras e Instalações

Obras de Infraestrutura Viária em Vias Públicas

01.09.12.10.301.0060.1288.4.4.90.51.00..... R\$2.250.000,00

Fonte: 07 - Operações de Crédito

Obras e Instalações

Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos da Saúde

Parágrafo único. Dos valores da dotação “01.08.01.15.451.0030.1287.4.4.90.51.00 - Fonte: 07 - Operações de Crédito - Obras e Instalações - Obras de Infraestrutura Viária em Vias Públicas”, R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) serão destinados à pavimentação de vias públicas, e R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais) serão destinados ao recapeamento de vias públicas.

Art. 6º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 7º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.064/2019

do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/12/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 12 de dezembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 24ª Sessão Extraordinária de 09/12/2019

/mgsm.-